

Resolução nº 535
De 26 de janeiro de 1993

Delega competência para autorizar pagamentos de despesas e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º, VII, do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica atribuída competência ao Exmº. Sr. 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor FRANCISCO DAS NEVES BAPTISTA, matrícula nº 100.28660, e ao Procurador de Justiça Doutor LUIS FERNANDO RIBEIRO MATOS, matrícula nº 10027738 para os dois em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem os pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto por dois dos indicados com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e à Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º, art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei 287, de 04.12.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os termos das Resoluções nºs 489 e 444, e mantidas as disposições da Resolução nº 490.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça